DIGITALIZADO

EM 28/06/05

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/05/65

PROJETO DE LEI Nº 46/65

ASSUNTO

Considera de utilidade Pública a Desapropriação em favor dos trabalhadores

VEREADOR: José Araujo Pontes

LEI Nº 9983 DE 02/06/65

DIOM Nº 8296 DE 03/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aml

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 2903 DE 2 de junho DE 1965

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 17 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 46 /65

À Comissão de Legislação
Em 4.5.65

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Maio de 1.965.

JOSÉ ARAUJO DE PONTES
- vereador -

Ao Vereador
Antonio Moreira
para relatar
Em 6-5-65
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 17 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 17 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 5 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 46/65

93/5/65
PRESIDENTE

O vereador José Araujo de Pontes apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES".

A entidade adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais.

O objetivo da medida pleiteada é justo, pois visa a dar possibilidade da ajuda governamental à Associação que, além do aspecto puramente social, vem realizando louvavel trabalho de ajuda aos seus associados, o que a torna merecedora dos beneficios da presente propositura.

Somos, destarte, pela aprovação do projeto.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muhicipal de Fortaleza, em de maio de 1.965.

José Martins PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva RELATOR

Telmo Ramos de Sousa

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada.

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

Em 21-5-65.

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 46/65.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõ s em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1965.

Saudoval Bastos - Pres.

Raimundo Gomes de Matos - Rel.

Adauto Araújo.

CMF

nms

Of. nº 357/65. Fortaleza, 24 de maio de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS TRABALHADORES.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. / Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A